



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## LEI N.º 2.212/2020

**AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR IMÓVEL PARTICULAR EM NOME DE IZALTINA CHRISOSTOMO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, autorizado a outorgar à **IZALTINA CHRISOSTOMO DA SILVA**, inscrita no CPF sob n.º 001.786.937-40, portador do CI-RG n.º 711.277-ES, de filiação Prophiro Chrisostomo Eler e Hilda Soares Chrisostomo, escritura de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:

I - Uma área de terreno urbano de 195,65 m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e cinco centésimos de metro quadrado), com as seguintes medidas: 7,38 metros de frente, 7,22 metros de fundo, 27,76 metros pelo lado direito e 26,52 metros pelo lado esquerdo, divisa com o lote 01 da senhora Izaldina Chrisostomo da Silva, de propriedade do Município, pertencente a uma área maior de terreno urbano localizada no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo-ES, avaliada em R\$36.390,90 (trinta e seis mil trezentos e noventa reais e noventa centavos).

**Art. 2º** Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de construção do manobrador do Terminal rodoviário Municipal.

I - uma área de terreno com 60m<sup>2</sup>, situada nesta cidade na Avenida Harvey Vargas Grilo, de dimensões lado direito linha de 4,41m, lado esquerdo 6,00m, fundo 11,85m e frente de 12,20m, de um lote n.º 02,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

quadra n.º 39, matrícula R.1-4410, do livro N.º 2-V, ficha 10, avaliado em R\$18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais);

II - uma área de terreno com 84,52m<sup>2</sup>, situada nesta cidade na Avenida Harvey Vargas Grilo, de dimensões lado direito linha de 6,00m, lado esquerdo 7,74m, fundo 12,55m e frente de 13,10m, de um lote n.º 01, quadra n.º 39, matrícula R.1-4409, do livro N.º 2- 2V, ficha 1, avaliado em R\$26.201,20 (vinte e seis mil, duzentos e um reais e vinte centavos).

**Art. 3º** As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhe couberem.

**Art. 4º** Passam a ser partes integrantes desta Lei, cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade da Izaldina Chrisostomo da Silva, memoriais descritivos e as avaliações dos imóveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, em 04 de setembro de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo - ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 051/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 04 de setembro de 2020, atribuindo-a como **LEI n.º 2.212/2020**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos quatro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES